



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE N° 029 , DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

**APROVA O ATO NORMATIVO DE
ESTÁGIO EXTERNO E INTERNO**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 94^a Reunião Ordinária realizada em
21 de agosto de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar aprovação do Edital N° 001 do Programa de Pós-graduação em
Ciência e Tecnologia Ambiental da UEZO.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Luanda Silva de Moraes
Presidente
ID 4325425-0

NORMATIVO DE ESTÁGIO DA UEZO

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE ESTÁGIO PARA OS DISCENTES DA UEZO

Seção I – Do Objetivo

Art. 1º - Estabelecer as normas regulamentadoras para as atividades de estágios externo e interno realizados pelos discentes da UEZO, tendo em vista a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Seção II – Da Definição e Classificação

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado que visa à preparação dos discentes, por meio da aprendizagem de competências inerentes a atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando a sua formação cidadã.

Art. 3º. As atividades de estágio estão classificadas em:

- I. Estágio Obrigatório: Previstas no Projeto Político Pedagógico dos cursos, tendo carga horária obrigatória como requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- II. Estágio Não-obrigatório: Desenvolvidas como atividades opcionais, acrescidas à carga horária regular e obrigatória.
- III. Estágio Externo: Atividades em que a parte concedente das vagas é pessoa jurídica de direito público ou privado, ou profissional liberal de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- IV. Estágio Interno: Atividades desenvolvidas nos órgãos da própria UEZO, os quais desempenharão o papel de Concedentes.

Seção III – Das Normas Regulamentadoras de Estágio Externo e Interno:

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante celebração do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da UEZO e de um Agente de Integração.

Art. 5º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser acompanhado do plano de atividades com descrição das atividades a serem executadas pelo estagiário, em observância ao Projeto Político Pedagógico do curso de graduação e considerando o artigo 7º, Parágrafo Único da Lei nº 11.788/2008.

Art. 6º - É facultativa a celebração de convênio entre a UEZO e a concedente das vagas de estágio/agente de integração, sendo o Termo de Compromisso de Estágio o instrumento que regulamenta a atividade de estágio dos estudantes, conforme disposto no artigo 8º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 7º - O estabelecimento de convênios e acordos de cooperação com unidades concedentes e agentes de integração visando a oferta de vagas de estágio aos estudantes da instituição deve ser priorizado sempre que possível pela Coordenação de Estágios.

Art. 8º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 9º - A jornada de atividades do estagiário deverá ser definida em comum acordo entre a unidade concedente das vagas de estágio e o estudante, ouvida a Unidade Acadêmica/Coordenação de Estágios, em atendimento ao artigo 10, I, II, §1º e §2º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 10 - Ao estudante é permitido realizar no máximo 02 (dois) estágios simultâneos ou concomitantes, na mesma ou em diferentes partes concedentes, desde que a jornada de horas não ultrapasse o limite de horas diárias e semanais, em observância ao artigo 10, I, II, §1º e §2º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 11 - O estagiário de estágio externo ou interno não terá qualquer vínculo empregatício com a Concedente da vaga de estágio, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 12 – Os estagiários deverão estar incluídos em apólices de seguro coletivas, custeadas pelo concedente externo, pelo agente de integração ou pela UEZO, em atendimento ao artigo 9º, IV e parágrafo único da Lei nº 11.788/2008.

Art. 13 - Só é permitido ao estudante da UEZO com matrícula ativa realizar atividades de estágio interno e externo, obrigatório e não obrigatório.

Paragrafo Único: Para o período de início das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser considerado o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação do estudante.

Art. 14 – As atividades de iniciação científica, monitorias e extensão poderão ser equiparadas ao estágio, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação dos estudantes;

§ 1º Será de responsabilidade da Unidade Universitária avaliar e validar a pertinência da solicitação de validação de estágio, bem como sua coerência com a área de atuação profissional. Os estudantes que tiveram sua validação negada deverão proceder à realização de estágio, considerando os trâmites e os prazos estabelecidos do Projeto Político Pedagógico do curso de graduação.

§ 2º Após avaliação de solicitação de validação de iniciação científica, monitorias e extensão como estágio, a Unidade Universitária deverá encaminhar a Coordenação de Estágios o requerimento de solicitação da validação feito pelo estudante, os documentos anexados pelo discente, a ata de deferimento da solicitação assinada pelos docentes avaliadores do pleito, a critério da Unidade Universitária.

Art. 15 – É possível a validação de atividade profissional como estágio obrigatório, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação dos estudantes;

§ 1º Será de responsabilidade da Unidade Universitária avaliar e validar a pertinência da solicitação de validação de estágio, bem como sua coerência com a área de atuação profissional.

§ 2º A solicitação de validação de atividade profissional como estágio deverá ser feita diretamente na Unidade Universitária, por meio de requerimento específico.

§ 3º Após avaliação de solicitação de validação de atividade profissional como estágio a Unidade Universitária deverá encaminhar a Coordenação de Estágios o requerimento de solicitação da validação feito pelo estudante, os documentos anexados pelo discente, a ata de deferimento da solicitação assinada pelos docentes avaliadores do pleito, a critério da Unidade Universitária.

Art. 16 – As Unidades da UEZO que desenvolvem atividades afins com as áreas de formação dos discentes podem atuar como concedentes de vagas de estágio,

§ 1º Serão considerados Campos de Estágio Interno todos os setores das Unidades Administrativas da UEZO onde se desenvolvem atividades afins com a área de formação do estudante.

§ 2º As unidades Administrativas da UEZO só poderão oferecer vagas para Estágio Interno desde que as atividades desenvolvidas pelo estagiário não se caracterizem como pesquisa, extensão e/ou docência.

§ 3º Os setores da UEZO só poderão oferecer campo de Estágio Interno quando possuírem:

I – Infraestrutura material para o desenvolvimento das atividades de estágio, condições para que sejam feitas a supervisão e avaliação do estágio e profissional do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para atuar como Supervisor durante o período de estágio.

§ 4º A Atividade de Estágio Interno deverá ter acompanhamento, orientação e avaliação de um Professor Orientador, indicado pela Coordenação do Curso ao qual se vincula o estudante, e de um Supervisor indicado pela Unidade Administrativa da UEZO onde o estágio será realizado.

§ 5º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, desde que haja previsão legal para tal concessão.

Seção IV – Das Obrigações do UEZO

Art. 17 - O Sistema de Administração de Estágio do UEZO é realizado pela Coordenação de Estágio da UEZO, pelas Unidades Universitárias e pelos professores orientadores de estágio, indicados pelas respectivas Unidades, segundo a distribuição de competências descrita a seguir.

Capítulo I - Compete à Coordenação de Estágio:

- I.** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e a parte concedente, com ou sem a interveniência de um Agente de Integração, e zelar pelo seu cumprimento, tendo em vista o artigo 7º, I e IV da Lei nº 11.788/2008.
- II.** Supervisionar, em parceria com as Unidades Universitárias e professor-orientador, as atividades desenvolvidas pelo estagiário e as instalações da unidade concedente da vaga de estágio, observando o disposto no artigo 3º, III, §1º e artigo 7º, II, IV e V da Lei nº 11.788/2008.
- III.** Celebrar Convênio de Estágio com instituições interessadas, obedecidas às legislações, regimentos e normas pertinentes;
- IV.** Cuidar para que os discentes estejam incluídos em apólices coletivas de seguros, tendo em vista o artigo 9º, IV, e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.
- V.** Divulgar as oportunidades de Estágio que são encaminhadas pelas instituições conveniadas.
- VI.** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo as datas de realização de avaliações acadêmicas, considerando o disposto no artigo 7º, VII da Lei nº 11.788/2008.
- VII.** Verificar, ouvidas as Coordenações de Curso e estagiários o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente.

Capítulo II - Cabe a Unidade Universitária:

- I.** Comunicar a Coordenação de Estágio as legislações específicas, assim como as resoluções inerentes dos conselhos profissionais das respectivas áreas;
- II.** Elaborar normas complementares a este Regimento, de modo a atender as peculiaridades dos cursos de graduação, assim como criar procedimentos e instrumentos de avaliação para os estágios;
- III.** Indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV.** Supervisionar, em parceria com a Coordenação de Estágios e professor-orientador, as atividades de estágio e instalações das unidades concedentes das vagas de estágio, conforme disposto no artigo 17 desta resolução.

V. Receber, por parte dos discentes, pedidos de validação ou isenção de estágio e dar prosseguimento à avaliação dos pedidos, seguindo a legislação vigente e as normas internas pertinentes, conforme descrito nos artigos 14 e 15 desta resolução.

Capítulo III - São obrigações do Professor Orientador:

I. Avaliar em conjunto com a parte concedente e com o discente, o Plano de Atividade de Estágio, com a indicação das atividades principais que deverão ser desenvolvidas durante o estágio, conforme descrito no artigo 7º, III, da Lei nº 11.788/2008.

II. Supervisionar, em parceria com a Coordenação de Estágios e unidade acadêmica, as atividades de estágio e instalações das unidades concedentes das vagas de estágio, conforme disposto no artigo 17 desta resolução.

III. Contribuir com a Coordenação de estágios no controle e avaliação do desempenho do aluno durante a realização do estágio e ao término do mesmo, considerando a avaliação efetuada pelo Supervisor de Estágio, membro do quadro profissional da parte concedente.

IV. Quando necessário, e previsto na legislação, apontar a necessidade de reorientação do estagiário para outro local de estágio.

Seção V – Das Regulamentações Complementares e dos instrumentos de avaliação

Art. 18 - Cabe aos órgãos deliberativos das Unidades Universitárias propor normas complementares específicas, a este Regimento, de modo a atender as peculiaridades das áreas, assim como as normas e regulamentações estipuladas pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 19 - As Unidades Universitárias deverão criar procedimentos e instrumentos de avaliação de modo a verificar o aproveitamento do discente no estágio, levando em consideração a frequência, assiduidade e os aspectos profissionais e atitudinais, no desempenho do Plano de Atividades estabelecido.

Art. 20 - O presente Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.